

ACT 2017 2018 – STIUPB e Borborema Energética

STIUPB- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA, situado à Rua: Tavares Cavalcante, 199 – Centro – CEP- 58.400-150 Campina Grande-PB, inscrito no CNPJ sob nº 09.368.580/0001-49, neste ato representado por seu Presidente Sr. Wilton Maia Veleze a EMPRESA **BORBOREMA ENERGÉTICA S A**, situada no município de Campina Grande, na Rua José Paulino da Rocha 2055, Velame, CEP 58.420-340, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.036.424/0001-80, doravante denominada BORBOREMA ENERGÉTICA, neste ato representado(a) por seu por seu Presidente, Sr. Ronaldo Marcelo Bolognesi; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores **eletricitários** do STIUPB que são trabalhadores da Borborema Energética S.A., com abrangência territorial em Campina Grande/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A Borborema Energética S.A. mantém e reajustará, a partir de 1º janeiro de 2017, o piso salarial mínimo da categoria para o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil quatrocentos reais).

Parágrafo primeiro-Piso Salarial por Nível

A Borborema Energética S.A. mantém e reajustará, a partir da vigência do presente Contrato, piso salarial para o Auxiliar Técnico para o valor de R\$ 1.980,00 (Hum mil novecentos e oitenta reais) e para o Técnico de nível médio para o valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo segundo -Piso Salarial de Engenheiro

A Borborema Energética S.A., na vigência do presente Acordo Coletivo,garantirá a todo Engenheiro o pagamento do Piso Salarial previsto na Lei nº 4.950-A, de 22.04.66.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL/GANHO REAL

A Borborema Energética S.A., a partir de 1º de janeiro de 2017, repassará a todos os seus empregados o reajuste salarial de 6,58%, correspondente a 100 % (cem por cento) da inflação medida pelo INPC, no período de 01.01.2016 a 31.12.2016, incidente sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2016.

Ganho Real - A Borborema Energética S.A., a partir de 1º de janeiro de 2017, concederá também aos seus empregados, exceto o gerente, a título de ganho real de

ACT 2017 2018 – STIUPB e Borborema Energética

salários, o percentual de 0,5% (zero vírgula cincopor cento) de reajuste, incidente sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2016, já reajustados conforme o *caput*.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

A Borborema Energética S.A. mantém o pagamento mensal de salário até o último dia útil de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Borborema Energética S.A., mantém e fará a antecipação do pagamento da primeira parcela do 13º salário sempre e quando solicitado pelo empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A Borborema Energética S. A., mantém pelo "trabalho extraordinário" realizado de segunda a sexta-feira o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e aos domingos, folgas e todos os feriados o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro – Fica fixado um banco de horas, no qual serão registradas as horas extras trabalhadas e as horas a serem compensadas pelos trabalhadores até um limite de 50 horas por período, sendo 01 de janeiro de 2017 à 30 de junho de 2017 e 01 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017, devendo o excedente serem devidamente pagas ou descontadas.

Parágrafo Segundo – Ao final do período, as horas extras trabalhadas deverão serem pagas de acordo como o caput desta cláusula e as horas não compensadas pelos trabalhadores pelo não requerimento da empresa, serão abonadas. Fica ainda fixada a necessidade de comunicação prévia para o acionamento do banco de horas.

Parágrafo Terceiro - A compensação de horas extras dar-se-á, de forma equivalente ao adicional do caput no tempo da hora extra efetivamente a ser utilizada na folga, durante o período aquisitivo, mediante entendimento entre a empresa e o empregado.

Parágrafo Quarto - Será utilizado o divisor de 180 horas, a partir de 01.01.2017, para o cálculo da hora extra do pessoal que trabalha em turno ininterrupto.

Parágrafo Quinto - Fica garantido, a partir de 01.01.2017, para os trabalhadores de Turno ininterrupto, o recebimento de horas extras quando o seu turno coincidir com um feriado, conforme a súmula 146 do TST.

ACT 2017 2018 – STIUPB e Borborema Energética

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - PERICULOSIDADE

A Borborema Energética S.A., mantém, aos empregados que exercem suas funções em condições perigosas, o pagamento do adicional de periculosidade na forma da lei, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre todas as verbas salariais.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA NONA- SOBREAVISO

A Borborema Energética S.A., garante que o empregado escalado pela empresa, terá conhecimento prévio através da divulgação das escalas de sobreaviso, para permanecer em regime de sobreaviso, independente do instrumento utilizado ser rádio, telefone fixo, celular ou outro, terá as horas sob este título contadas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A Borborema Energética S.A. se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, pagar Participação nos Lucros e/ou Resultados, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei nº. 10.101 de 19/12/2000.

Parágrafo Único - A Borborema Energética S.A., a distribuir o valor da PLR até abril de 2018 na forma a ser pactuada, até 31 de julho de 2017, através da formalização de aditivo que será parte integrante deste acordo como anexo I.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Borborema Energética S.A., mantém e concede, a partir de 01/01/2017, 22 cartões alimentação reajustado para o valor de R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais), sendo fornecido até o primeiro dia útil de cada mês de uso, inclusive nas férias e licença médica, para todos seus empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O valor unitário do cartão referido no caput será de R\$ 31,00 (trinta e um reais) e fica mantida participação do empregado no valor de R\$ 0,01 (Hum centavo de real).

Parágrafo Segundo - Fica garantido o crédito extra, em cartão-alimentação, no valor do *caput*, em dezembro de cada ano, mantendo-se a participação do empregado conforme previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro- Os empregados que trabalham mediante escala de plantão farão jus a diferença entre o número de cartões alimentação recebido nos termos do *caput* da cláusula e o número de dias trabalhados de acordo com a escala, sempre que excederem 22(vinte e dois) dias mensais.

Parágrafo Quarto- O empregado poderá optar em converter até 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio-refeição em auxílio alimentação, mantendo-se o disposto nos parágrafos anteriores e no *caput* da cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- TRANSPORTE

A Borborema Energética S.A., mantém o auxílio de transporte como praticado, sendo garantido para setores/trabalhadores que utilizam o táxi a lotação máxima de 3 (três) pessoas e para setores/trabalhadores que utilizam Van a lotação máxima de 5 pessoas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Borborema Energética S.A., mantém o Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, para todos seus empregados e seus dependentes, de conformidade com a Lei nº. 9.656/98.

Parágrafo Único- A Borborema Energética S.A., mantém e se responsabiliza 100% (cem por cento) pelas despesas do plano de cada empregado e seus dependentes, inclusive coparticipação no caso de exigência da operadora de saúde.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

A Borborema Energética S.A. complementarizará, a partir da assinatura deste acordo, o auxílio doença acidentário aos empregados afastados por doença, acidentes do trabalho e/ou por serem vítimas de doenças profissionais. O valor será correspondente a diferença da média entre as 6 (seis) últimas remunerações e o valor do referido auxílio pago pelo INSS, excluindo-se as deduções legais. O pagamento ocorrerá até 7 dias após o comunicado.

Parágrafo Único - Todas as doenças decorrentes de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais serão cobertas integralmente pelas EMPRESAS.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA (como ficou)

A Borborema Energética S.A. mantém e reajustará, a partir de 01 de janeiro de 2017, o reembolso das despesas com baba ou creche a título de Auxílio-Creche, mediante comprovação, no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para filhos com idade de até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses, de todos os empregados.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCENTIVO EDUCAÇÃO

A Borborema Energética S.A., a partir da assinatura do presente acordo, se compromete a aplicar os termos de incentivo a educação de acordo com a normativa interna, na forma a ser pactuada, até 31 de julho de 2017, através da formalização de aditivo que será parte integrante deste acordo como anexo II, sendo garantido no máximo o reembolso de 70% (setenta por cento) do valor das mensalidades escolares para graduação de

ACT 2017 2018 – STIUPB e Borborema Energética

técnico de nível médio ou superior.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A Borborema Energética S.A. mantém sua participação de 100% (cem por cento) do prêmio de seguro de vida em grupo dos empregados (as) que optarem pela adesão ao plano de seguro em vigor no valor equivalente a 26 (vinte e seis) remunerações, com o valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo Único - Na hipótese de falecimento do empregado, a Borborema Energética S.A. concederá ao cônjuge ou ao ascendente ou descendente responsável, o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) a título de auxílio-funeral.

RELAÇÕES DE TRABALHO/CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Política para Dependentes

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Borborema Energética S.A. se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar um benefício mensal no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vintereais) para tratamento especializado do (a) filho (a) do empregado (a), portador de doença congênita, mental, motora ou sensorial e distúrbios graves da fala ou comportamento.

Parágrafo Único - Os empregados deverão apresentar atestado médico constatando a deficiência do dependente.

JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

A Borborema Energética S. A., mantém a jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 17:00h, com intervalo de 1:00h (uma hora) para refeição e repouso, exceto para os trabalhadores de regime de turno de revezamento.

Parágrafo Único - Os empregados de escala ininterrupta de revezamento terão uma jornada diária de 8 horas com intervalo de uma hora para refeição e/ou repouso na empresa e trabalharão na escala de trabalho do tipo 6 x 4, ou seja 6 dias de trabalho e 4 dias de descanso. Ficando garantido que a jornada mensal de trabalho será inferior a jornada legal para turnos ininterruptos de 6 horas. Fica garantido também o direito de troca de horários entre os operadores, mediante autorização prévia do superior imediato. Não há obrigatoriedade do ponto no intervalo.

Controle da Jornada

ACT 2017 2018 – STIUPB e Borborema Energética

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO HORÁRIO FLEXÍVEL E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Para os empregados administrativos das EMPRESAS, exceto gerentes e coordenadores, será adotado o sistema de horário flexível para todas as jornadas de trabalho de segunda a sexta-feira, cujo início da primeira jornada poderá ser antecipado ou postergado em até 02h (duas horas) com o correspondente acréscimo ou diminuição no final da jornada, sem alterar o total diário de horas de trabalho correspondente.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso superior a 02h (duas horas) para o início da jornada, os minutos excedentes não serão passíveis de compensação no próprio dia, sendo prioritariamente abatidos de horas extras ou, em último caso, descontados do empregado a título de atraso.

Parágrafo Segundo - As partes acordam que a utilização da flexibilidade deverá atender ao princípio da excepcionalidade, posto que o horário de jornada é aquele fixado pelo empregador.

Parágrafo Terceiro - A flexibilização prevista nesta cláusula não se aplica aos empregados cuja atividade se desenvolva sob escala de trabalho ou regime de turno de revezamento ou em serviços essenciais.

FÉRIAS E LICENÇAS

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

A Borborema Energética S.A mantém, conforme previsão do Artigo 134 da CLT e de seus parágrafos, que os empregados poderão optar pelo parcelamento das férias em dois períodos, desde que cada período não seja inferior a 10 (dez) dias. O início de férias, individuais ou coletivas, não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Único - Os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade também poderão optar pelo parcelamento nos mesmos moldes previsto no caput desta cláusula, desde que solicitado pelo próprio empregado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento do período aquisitivo.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Borborema Energética S.A mantém, a partir de 01 de janeiro de 2017, a gratificação de férias, previsto no Inciso XVII, do Art. 7.º da Constituição Federal, para valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário normal.

Licença Maternidade/Paternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A Borborema Energética S.A, a partir da assinatura do presente acordo, garantirá a licença maternidade por 120 dias e a licença paternidade da lei.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontado do salário base de cada empregado, de uma única vez, o percentual de 2,0% (dois por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - STIUPB, a ser efetuado sobre os salários já reajustados e repassado ao STIUPB até 05 de julho de 2017.

Parágrafo Único - Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

A Borborema Energética S.A mantém e se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao STIUPB, repassando os respectivos valores para conta bancária do STIUPB até o dia 5 (cinco) de cada mês. A empresa se comprometem ainda, a encaminhar ao STIUPB, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-RETROATIVOS

A Borborema Energética S.A se compromete a efetuar, até 30.06.2017, o pagamento de todas as diferenças de valores retroativos a data-base decorrente do presente acordo, sendo tudo discriminando nos contracheques dos trabalhadores.

Parágrafo Único: considerando que os valores referentes às diferenças retroativas de vale alimentação, decorrentes do reajuste da cláusula décima primeira, são pagos a título de indenização sobre os mesmos não incidirão quaisquer descontos fiscais ou previdenciários. Entretanto, no caso de cobrança a tal título a empresa acordante se responsabiliza integralmente pelos referidos recolhimentos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- MULTA CONVENCIONAL

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida o valor do Piso Salarial Mínimo da Categoria, cláusula terceira deste acordo, por descumprimento de qualquer cláusula do acordo, reversível à parte prejudicada.

Mecanismos de Solução de Conflitos

ACT 2017 2018 – STIUPB e Borborema Energética

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- FORO

Fica eleito o foro da cidade de CAMPINA GRANDE/PB, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo.

Campina Grande, 26 de junho de 2017.

Borborema Energética S.A,

Ronaldo Marcelo Bolognesi
Presidente
RG: 5016358714SSP SP
CPF: 008.006.600-30

TOBIAS REIS MONTEIRO
Diretor
RG: MG11132691
CPF: 038.579.986-10

STIUPB- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA

Wilton Maia Velez
Diretor Presidente
RG: 1.835.669 SSP/PB
CPF: 621.526.454-72

Testemunhas:

Monica Daniel Marques
RG: 40.774.642-0 SSP SP
CPF: 321.403.308-54

Guilherme Mateus de Barros
RG: 2.591.267 SSP/PB
CPF: 011.832.864-65